



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 510º

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 26 de abril de 2024

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 05. DE 25 DE ABRIL DE 2024

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS NO DIA 30 DE ABRIL DE 2024, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB, no exercício de suas atribuições legais, constitucionais e

CONSIDERANDO as celebrações da emancipação política de São José dos Ramos em 29 de abril e o Dia do Trabalhador em 1º de maio;

CONSIDERANDO a importância de promover o bem-estar e a integração social dos munícipes, possibilitando-lhes um período de descanso após as atividades festivas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito do município de São José dos Ramos no dia 30 de Abril de 2024.

Art. 2º Durante o ponto facultativo, ficam suspensas as atividades nos órgãos municipais, ressalvados os serviços essenciais que não admitam interrupção.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de São José dos Ramos - PB, aos 25 de Abril de 2024.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 06. DE 25 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, SOBRE O SEU FUNCIONAMENTO E A SUA ORGANIZAÇÃO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS-PB.

O Prefeito Municipal de São José dos Ramos, Estado do Paraíba no uso das atribuições que lhe confere e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei 9.394, de 20.12.1996, determina nos artigos nº 24, § 1º, e nº 34 que a jornada escolar do ensino fundamental será ampliada progressivamente para o tempo integral;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005, de 25.06.2014, o Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei 10.488, de 23.06.2015, o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei 312/2015, que determinam, nas Metas 7 (PNE e PEE) e Meta 5 (PME) que 50% das unidades escolares em tempo integral, de forma a atender pelo menos, 25% dos alunos da educação básica, em ensino integral até 2025, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino de São José dos Ramos-PB, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Art. 2º A escola em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

- I - promover a permanência do (a) aluno (a) na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;
- II - propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando o desenvolvimento cognitivo, social, físico e afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;
- III - promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;
- IV - agir no desenvolvimento integral dos (as) alunos (as), ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais e tecnológicas;
- V - adequar as atividades educacionais à realidade da comunidade escolar, oportunizando o desenvolvimento integral dos indivíduos.

Art. 3º As escolas que adotam a Educação em Tempo Integral serão adaptadas e funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando com uma jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, oferecendo o currículo básico no turno da manhã e, no contraturno das aulas regulares, atividades que preconizam a formação integral do (da) estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com uma organização curricular constituída por componentes do Currículo Básico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e Parte Diversificada.

§1º A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

- I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;
- II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas ministradas por professores, estagiários, agentes culturais ou prestadores de serviços;
- III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

§2º A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

- I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;
- II - 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 4 (quatro) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas ministradas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;
- III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 4º O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do (a) estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

§ 1º Na parte diversificada do currículo, a ação docente/discente concebida pela equipe escolar deve ser inserida na Proposta Pedagógica como Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§ 2º O/A profissional responsável pela execução da Parte Diversificada do Currículo é denominado Mediador (a).

Art. 5º Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da Equipe Técnica Pedagógica, a elaboração do currículo e de suas adequações.

§2º As escolas que passarem a oferecer Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos e solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 7º Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o (a) estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

Art. 8º A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas da Rede Municipal de São José dos Ramos-PB, observando a meta 5 do Plano Municipal de Educação.

Art. 9º A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente que o atendimento na Escola em Tempo Integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

Art. 10º A gestão pedagógica e administrativa das Escolas de Tempo Integral será disciplinada em regulamento próprio pela Secretaria da Educação.

Art. 11º As Escolas de Tempo Integral, terão em seu quadro de pessoal, Mediadores da Parte Diversificada do Currículo, constituídos preferencialmente por profissionais qualificados na área ou que se destaquem por seu notório saber.

Art. 12º São atribuições do Gestor de Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

- I - coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola, bem como o planejamento e execução da Parte Diversificada;
- II - administrar toda a equipe (permanente e temporária) bem como os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula;
- IV - zelar pelo cumprimento do plano de aula de cada profissional responsável;
- V - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;
- VI - realizar avaliação periódica trimestral da equipe responsável pela Parte Diversificada comunicando a Secretaria Municipal de Educação sobre os resultados observados.

Art. 13º São atribuições do (a) Coordenador (a) Pedagógico (a) da Escola de Tempo Integral, incluindo as previstas no Regimento Escolar:

- I - coordenar as atividades de ensino das escolas de tempo integral, planejando, orientando, coordenando e avaliando o desenvolvimento da Parte Diversificada, assegurando a regularidade do processo educativo e de integralidade do currículo;
- II - realizar estudos e pesquisas relacionados às atividades de ensino, analisando os resultados e propondo intervenções;
- III - participar da elaboração da proposta pedagógica da instituição;
- IV - promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- V - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes (núcleo comum) e dos Mediadores, responsáveis pela parte diversificada;
- VI - auxiliar a equipe de gestão na realização da avaliação periódica a cada 3 (três) meses;
- VII - organizar plano de trabalho contemplando o atendimento ao núcleo comum e à Parte Diversificada.

Art. 14º São atribuições dos (as) Mediadores (as) responsáveis pela Parte Diversificada da Escola de Tempo Integral:

- I - organizar e promover as atividades das oficinas da Parte Diversificada na escola de Tempo Integral, possibilitando aos alunos se expressarem por meio de atividades;
- II - cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- V - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VI - manter permanente contato com a equipe gestora da escola, informando sobre o desenvolvimento dos alunos;
- VII - executar e manter atualizados os registros da unidade escolar relativos às suas atividades específicas, fornecendo informações conforme as normas estabelecidas.

Art. 15º As diretrizes sobre a organização, particularidades e detalhamento sobre funcionamento das unidades escolares de Tempo Integral (Plano Municipal de Ação da Escola em tempo Integral), será construído pela Secretaria Municipal da Educação, com aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 16º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura de São José dos Ramos - PB, aos 25 de Abril de 2024.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA GPM Nº 056 DE 25 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO(A) APROVADO(A) EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em caráter efetivo o(a) candidato(a) **VALTER PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**, CPF nº ***.369.854-** para exercer o cargo público efetivo de **MOTORISTA, CATEGORIA D**, aprovado(a) em 10º lugar no Concurso Público nº 01/2018 da Prefeitura Municipal de São José dos Ramos/PB.

Art. 2º O(a) candidato(a) nomeado(a), na forma do artigo 1º, fica desde já convocado(a) para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias nos termos do art. 21 e seguintes da Lei Municipal nº 126/2002, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Município de São José dos Ramos/PB, com os documentos necessários para a posse, constante no Capítulo VIII do Edital nº 01/2018, cumpridas as formalidades legais relativas à comprovação dos requisitos mínimos para investidura, nomeação e posse, por meio de declarações e documentações.

Art. 3º O não comparecimento do(a) candidato(a) nomeado(a) ou a não apresentação de justificativa, bem como o não cumprimento dos requisitos mínimos exigidos no artigo 2º, implicará na perda dos efeitos da sua portaria de nomeação, com a consequente perda dos direitos decorrentes daquela.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Ramos-PB, 25 de abril de 2024.

MATHEUS AMORIM MARANHÃO E SILVA
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1- ADITIVO N° 01/2024;
- 2- PREGÃO ELETRONICO N 00007/2021;
- 3- CONTRATO: N 00078/2022;
- 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS RAMOS;
- 5- CONTRATADO: INOVAR LOCAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA – CNPJ: 31.374.233/0001-88;
- 6- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA OBJETIVANDO LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS;
- 7- NÚMERO DE ORDEM: SEGUNDO TERMO ADITIVO;
- 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57. II. da Lei 8.606/93;
- 9- VALOR DO ADITIVO: RS 124.799.88 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos);
- 10- DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2024;
- 11- PRAZO: 25 de abril de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1- ADITIVO N° 01/2024;
- 2- ADESÃO N° 00005/2023;
- 3- CONTRATO: N 00144/2023;
- 4- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS RAMOS;
- 5- CONTRATADO: CONSTRUTORA EXECUT LTDA – CNPJ: 48.768.125/0001-92;
- 6- OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO CENTRO DE SAÚDE PROF MARIA DOLORES DE ARAÚJO RAMOS;
- 7- NÚMERO DE ORDEM: PRIMEIRO TERMO ADITIVO;
- 8- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso I, § 1º, inciso II, da Lei 8.606/93;
- 9- DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2024;
- 10- PRAZO: 25 de maio de 2024.